



ESTADO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUI – PI  
CNPJ: 41.522.095/0001-90  
Av. 29 de Abril S/n, Bairro Três Marias  
Cep: 64778-000 – São Lourenço do Piauí

---

## **DECRETO Nº 07 /2020, SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, 19 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUI**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 66 inciso VI da lei Orgânica do Município de São Lourenço do Piauí.

**CONSIDERANDO** que o Art. 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou que o COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério da Saúde transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na Saúde Pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais e/ou políticos e religiosos;



ESTADO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUI – PI  
CNPJ: 41.522.095/0001-90  
Av. 29 de Abril S/n, Bairro Três Marias  
Cep: 64778-000 – São Lourenço do Piauí

---

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Piauí que dispõe sobre as medidas de emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmando novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo território Nacional;

**CONSIDERANDO**, em particular, que o COVID -19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas e a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente na transmissão desse vírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Francisco Santos;

**CONSIDERANDO** que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

**CONSIDERANDO** o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população e que o Município de São Lourenço do Piauí deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Lourenço do Piauí.

**Art. 2º** Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), o Município de São Lourenço do Piauí, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes que estão atuando no combate ao referido vírus.

**Art. 3º** Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Prefeitura Municipal realizem, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I – à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II – aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III - aos usuários e responsáveis pelos transportes particulares intermunicipais;

IV- aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social;

V- aos profissionais que atuam em bares e restaurantes e seus respectivos proprietários.

**Art. 4º** Para atender o disposto neste Decreto, o Município de São Lourenço do Piauí resolve:

I - suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, com público superior a 100 (cem) pessoas em local aberto e superior a 50 (cinquenta) pessoas em local fechado.

II– suspender as atividades realizadas nos Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (CCFV) da Secretaria Municipal da Assistência Social por tempo indeterminado;

III – suspender, até ulterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas previstas para serem realizadas pelo Poder Público Municipal;

IV – suspender as férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins bem como os pedidos formulados;

V - suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

VI– recomendar que eventos esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado;

VII– determinar o recolhimento, em residência fixa, pelo prazo de 15 (quinze) dias para pessoas vindas de outros países ou cidades com casos confirmados de Covid- 19 e, conseqüentemente, o recolhimento de pessoas que mantiverem contato com estes pelo mesmo período, evitando, dessa forma, contato externo.

**Paragrafo Único.** Cabe a Secretaria Municipal de Saúde e ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus o monitoramento dessas pessoas.

VIII– ficam suspensas, no âmbito do município de São Lourenço do Piauí as aulas regulares da rede Pública Municipal no período de 19 de março a 06 de Abril de 2020.

§1º O período de duração que se trata esse artigo poderá ser alterado em função de recomendação do Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus de que trata o art. 6º deste Decreto;

§2º A suspensão das aulas de que trata o caput deste artigo, serão compensadas ao longo do Ano evitando prejuízos ao calendário escolar.

§3º No período de suspensão das aulas os alunos deverão permanecer em ambiente domiciliar seguindo as orientações recomendadas pelos órgãos de saúde pública;

IX-recomendar a iniciativa privada – Empresas, Colégios e outras Instituições a adotarem as orientações deste Decreto;

X-recomendar que cidadãos com sintomas do novo coronavírus se dirijam às Unidades Básicas de Saúde para as providências adequadas ao caso.

**Art. 5º** Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de São Lourenço do Piauí, os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade deverão permanecer em suas residências e o exercício de atribuições do cargo, quando possível, serão deliberadas pelo respectivo Secretário Municipal.

**Art. 6º** Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de São Lourenço do Piauí.

**Art. 7º** O Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeita do Município de São Lourenço

do Piauí;

II – Secretária Municipal de Saúde;

III – Diretora da Unidade Básica de

Saúde;

IV – Secretário Municipal de Educação;

V – Secretária Municipal de Assistência

Social;

VI - Secretária Municipal de Finanças;

VII - 01 (um) Representante da Atenção Básica de Saúde Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de São Lourenço do Piauí, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Governo.



ESTADO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUI – PI  
CNPJ: 41.522.095/0001-90  
Av. 29 de Abril S/n, Bairro Três Marias  
Cep: 64778-000 – São Lourenço do Piauí

---

§2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

**Art. 8º** Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID- 19;

III–acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de São Lourenço do Piauí;

IV– adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

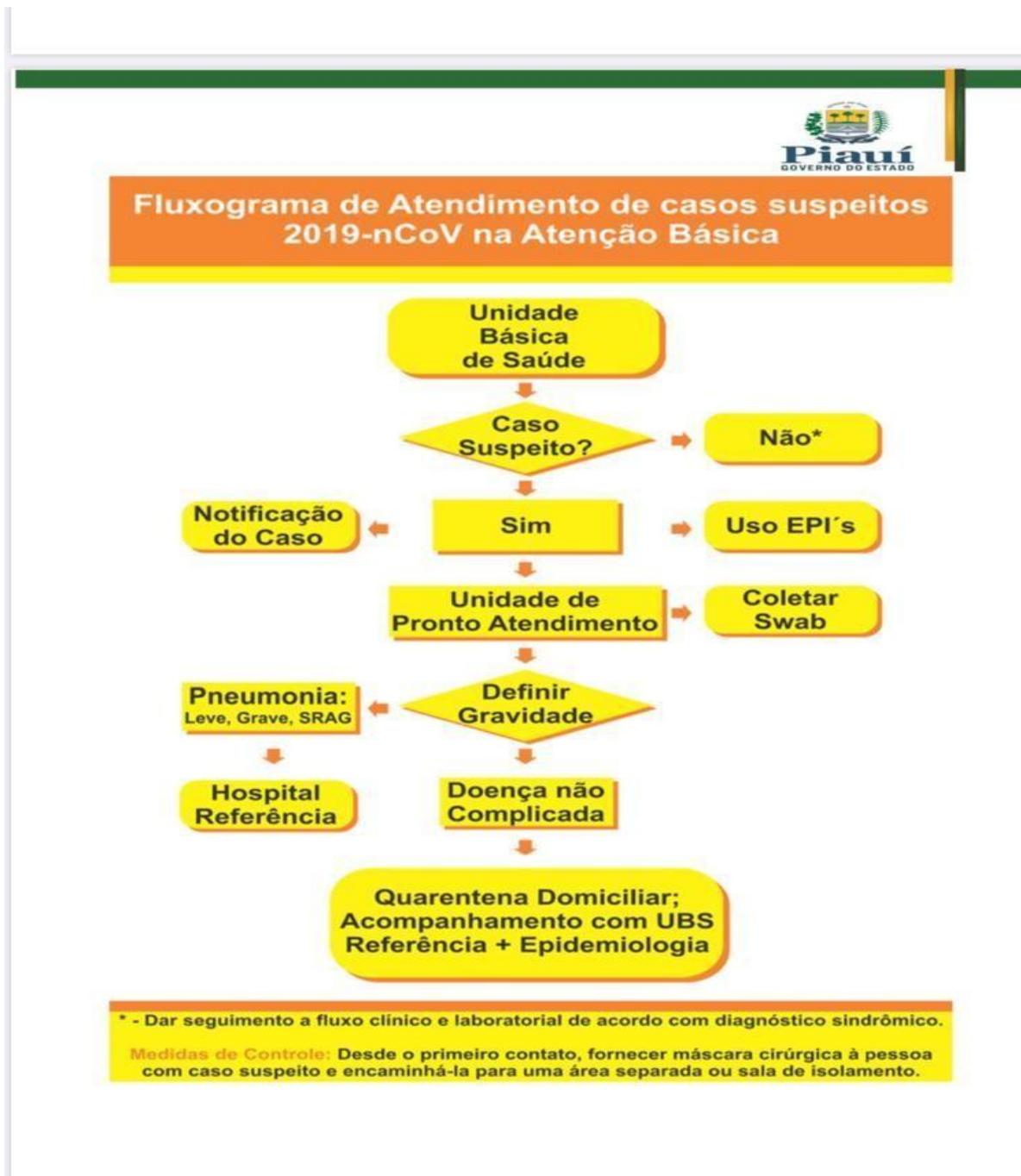
**Art. 9º.** Fica determinada a obediência pelas Unidades de Saúde Pública do Município de São Lourenço do Piauí ao Fluxograma do FAST-TRACK PARA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE, ao fluxograma de Atendimento na Atenção Básica do Estado do Piauí e ao Protocolo Oficial de Atendimento, anexos, ao Decreto.

**Art. 10.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

*Michelle de Oliveira Cruz*  
**MICHELLE DE OLIVEIRA CRUZ**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

## ANEXOS



# CORONAVÍRUS COVID-19

## FLUXO DO FAST-TRACK PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Para o manejo na APS/ESF, será utilizada abordagem sindrômica de Síndrome Gripal para todo paciente com suspeita de COVID-19

**ALVO** | Todos os serviços de APS/ESF

**OBJETIVO**

Agilizar o reconhecimento de casos de Síndrome Gripal e COVID-19 no atendimento da APS, priorizando pacientes em risco de infecção, principalmente idosos acima de 60 anos, e evitar o contágio local com outros pacientes.

**FERRAMENTA** | Metodologia FAST-TRACK

Método derivado de protocolos de triagem em emergências, como o protocolo de Manchester. Ferramenta de fluxo rápido de triagem e atendimento de casos de COVID-19. O trabalho é integrado e regido pelo fluxograma do Fast-Track e deve ser incorporado pelas equipes das UBS.

**EQUIPE** | Composição da equipe FAST-TRACK COVID-19

- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
- ENFERMEIRA(O)
- MÉDICO(O)
- TÉCNICO(O) DE ENFERMAGEM

\* ACS como Primeiro Contato. Quem estiver na recepção também pode ajudar, assim como outro profissional pode assumir o papel de Primeiro Contato, desde que treinado para integrar à equipe de Fast-Track.

O FLUXO DO FAST-TRACK deve ser sequencial e prioritário dentro da USF. De preferência, o paciente sempre é manejado rapidamente pela próxima esfera da cascata de atendimento, sem aguardar. Pode-se optar por utilizar uma sala, onde o paciente fica parado e os profissionais se revezam, ou o paciente é encaminhado diretamente para a próxima sala.

**PACIENTE PROCURA UBS**

UBS como porta de entrada resolutive, de identificação precoce e encaminhamento correto de casos graves. Pacientes com prioridade no atendimento: pessoas acima de 60 anos, pacientes com doenças crônicas, gestantes e puérperas.



**CASO SUSPEITO/PROVÁVEL**

**Situação 1 – VIAJANTE:** pessoa que apresente febre **E** pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) **E** com histórico de viagem para país com transmissão sustentada OU área com transmissão local nos últimos 14 dias;

**Situação 2 - CONTATO PRÓXIMO:** Pessoa que apresente febre **OU** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) **E** histórico de contato com caso suspeito ou confirmado para COVID-19, nos últimos 14 dias;

**Situação 3 - CONTATO DOMICILIAR:** Pessoa que manteve contato domiciliar com caso confirmado por COVID-19 nos últimos 14 dias **E** que apresente febre **OU** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia). Nesta situação é importante observar a presença de outros sinais e sintomas como: fadiga, mialgia/artralgia, dor de cabeça, calafrios, manchas vermelhas pelo corpo, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência.

**CASO GRAVE**  
Estabilização e encaminhamento para centro de referência por transporte apropriado.

**CASO LEVE**  
Manejo clínico, orientações de isolamento domiciliar e monitoramento de 48/48 horas presencial ou por telefone de acordo com necessidade clínica. Se familiares desenvolverem sintomas, procurar atendimento.

**CASO GRAVE CENTRO DE REFERÊNCIA/ATENÇÃO ESPECIALIZADA**  
Síndrome gripal que apresente dispneia ou os sinais de gravidade (saturação <95%, taquipneia, hipotensão, piora nas condições clínicas básicas, alteração do estado mental, entre outras – consultar protocolo clínico).

**CASO LEVE APS | ESF**  
Síndrome gripal com sintomas leves (sem dispneia ou sinais de gravidade).

**E**  
Ausência de comorbidades descompensadas que contraindicam isolamento domiciliar / sinais de gravidade.

**Formulário Agente Comunitário de Saúde/Recepcionista**

Identificação: Nome, Data de Nascimento, CPF, Endereço, Telefone, Categorias de Saúde.

Observação: Caso a pessoa apresente sintomas respiratórios, tome uma máscara cirúrgica e dirija-se para atendimento em locais de atendimento em uma área separada ou sala específica com isolamento respiratório. A sala deve ser mantida com a porta fechada, janelas abertas e ar-condicionado desligado. E mandatório o uso de máscara cirúrgica.

**Formulário Enfermeira(o)**

Identificação: Nome, Data de Nascimento.

Apresenta sintomas respiratórios (tosse, dor de garganta, dificuldade para respirar, produção de escarro)? ( ) SIM ( ) NÃO

Apresenta outros sinais e sintomas respiratórios? ( ) SIM ( ) NÃO

Histórico de viagem para área com transmissão local de COVID-19 nos últimos 14 dias? ( ) SIM ( ) NÃO

Histórico de contato com pessoa com diagnóstico de COVID-19? ( ) SIM ( ) NÃO

Sat. SPO2 (em repouso) ( ) < 95% ( ) > 95%

Respiração: ( ) Normal ( ) Anormal

Observação: Caso a pessoa apresente sintomas respiratórios graves ou sinais de risco de agravamento, encaminhe imediatamente para atendimento especializado em uma área separada ou sala específica com isolamento respiratório. A sala deve ser mantida com a porta fechada, janelas abertas e ar-condicionado desligado.

**Formulário Médico(o)**

Identificação: Nome, Data de Nascimento.

Apresenta sintomas respiratórios (tosse, dor de garganta, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia)? ( ) SIM ( ) NÃO

Apresenta outros sinais e sintomas respiratórios? ( ) SIM ( ) NÃO

Histórico de contato com pessoa com diagnóstico de COVID-19? ( ) SIM ( ) NÃO

Sat. SPO2 (em repouso) ( ) < 95% ( ) > 95%

Respiração: ( ) Normal ( ) Anormal

Observação: Caso a pessoa apresente sintomas respiratórios graves ou sinais de risco de agravamento, encaminhe imediatamente para atendimento especializado em uma área separada ou sala específica com isolamento respiratório. A sala deve ser mantida com a porta fechada, janelas abertas e ar-condicionado desligado.

**Formulário Técnico(o) de Enfermagem**

Identificação: Nome, Data de Nascimento.

Apresenta sintomas respiratórios (tosse, dor de garganta, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia)? ( ) SIM ( ) NÃO

Apresenta outros sinais e sintomas respiratórios? ( ) SIM ( ) NÃO

Histórico de contato com pessoa com diagnóstico de COVID-19? ( ) SIM ( ) NÃO

Sat. SPO2 (em repouso) ( ) < 95% ( ) > 95%

Respiração: ( ) Normal ( ) Anormal

Observação: Caso a pessoa apresente sintomas respiratórios graves ou sinais de risco de agravamento, encaminhe imediatamente para atendimento especializado em uma área separada ou sala específica com isolamento respiratório. A sala deve ser mantida com a porta fechada, janelas abertas e ar-condicionado desligado.



# CORONAVÍRUS COVID-19

## FLUXO DO FAST-TRACK PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Para o manejo na APS/ESF, será utilizada abordagem sintômica de Síndrome Gripal para todo paciente com suspeita de COVID-19.

**ALVO** | Todos os serviços de APS/ESF.

### OBJETIVO

Agilizar o reconhecimento de casos de Síndrome Gripal e COVID-19 no atendimento da APS, **priorizando pacientes em risco de infecção**, principalmente idosos acima de 60 anos, e evitar o contágio local com outros pacientes.

### FERRAMENTA | Metodologia FAST-TRACK

Método derivado de protocolos de triagem em emergências, como o protocolo de Manchester. Ferramenta de fluxo rápido de triagem e atendimento de casos de **COVID-19**. O trabalho é integrado e regido pelo fluxograma do Fast-Track e deve ser incorporado pelas equipes das UBS.

### EQUIPE | Composição da equipe FAST-TRACK COVID-19

- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
  - ENFERMEIRA(O)
  - MÉDICA(O)
  - TÉCNICA(O) DE ENFERMAGEM
- \* ACS como Primeiro Contato. Quem estiver na recepção também pode ajudar, assim como outro profissional pode assumir o papel de Primeiro Contato, desde que treinado para integrar a equipe de Fast-Track.

O **FLUXO DO FAST-TRACK** deve ser sequencial e prioritário dentro da USF. De preferência, o paciente sempre é manejado rapidamente pela próxima esfera da cascata de atendimento, sem aguardar. Pode-se optar por utilizar uma sala, onde o paciente fica parado e os profissionais se revezam, ou o paciente é encaminhado diretamente para a próxima sala.

DISQUE  
SAÚDE  
**136**



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE



# CORONAVÍRUS COVID-19

## FLUXO DO FAST-TRACK PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Para o manejo na APS/ESF, será utilizada abordagem sindrômica de Síndrome Gripal para todo paciente com suspeita de COVID-19

**ALVO** | Todos os serviços de APS/ESF.

### OBJETIVO

Agilizar o reconhecimento de casos de Síndrome Gripal e COVID-19 no atendimento da APS, **priorizando pacientes em risco de infecção**, principalmente idosos acima de 60 anos, e evitar o contágio local com outros pacientes.

### FERRAMENTA | Metodologia FAST-TRACK

Método derivado de protocolos de triagem em emergências, como o protocolo de Manchester. Ferramenta de fluxo rápido de triagem e atendimento de casos de **COVID-19**. O trabalho é integrado e regido pelo fluxograma do Fast-Track e deve ser incorporado pelas equipes das UBS.

### EQUIPE | Composição da equipe FAST-TRACK COVID-19

- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
  - ENFERMEIRA(O)
  - MÉDICA(O)
  - TÉCNICA(O) DE ENFERMAGEM
- \* ACS como Primeiro Contato. Quem estiver na recepção também pode ajudar, assim como outro profissional pode assumir o papel de Primeiro Contato, desde que treinado para integrar a equipe de Fast-Track.

O **FLUXO DO FAST-TRACK** deve ser sequencial e prioritário dentro da USF. De preferência, o paciente sempre é manejado rapidamente pela próxima esfera da cascata de atendimento, sem aguardar. Pode-se optar por utilizar uma sala, onde o paciente fica parado e os profissionais se revezam, ou o paciente é encaminhado diretamente para a próxima sala.

DISQUE  
SAÚDE  
136



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE



# CORONAVÍRUS COVID-19

## FLUXO DO FAST-TRACK PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Para o manejo na APS/ESF, será utilizada abordagem sindrômica de Síndrome Gripal para todo paciente com suspeita de COVID-19

**ALVO** | Todos os serviços de APS/ESF.

### OBJETIVO

Agilizar o reconhecimento de casos de Síndrome Gripal e COVID-19 no atendimento da APS, **priorizando pacientes em risco de infecção**, principalmente idosos acima de 60 anos, e evitar o contágio local com outros pacientes.

### FERRAMENTA | Metodologia FAST-TRACK

Método derivado de protocolos de triagem em emergências, como o protocolo de Manchester. Ferramenta de fluxo rápido de triagem e atendimento de casos de **COVID-19**. O trabalho é integrado e regido pelo fluxograma do Fast-Track e deve ser incorporado pelas equipes das UBS.

### EQUIPE | Composição da equipe FAST-TRACK COVID-19

- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
  - ENFERMEIRA(O)
  - MÉDICA(O)
  - TÉCNICA(O) DE ENFERMAGEM
- \* ACS como Primeiro Contato. Quem estiver na recepção também pode ajudar, assim como outro profissional pode assumir o papel de Primeiro Contato, desde que treinado para integrar a equipe de Fast-Track.

O **FLUXO DO FAST-TRACK** deve ser sequencial e prioritário dentro da USF. De preferência, o paciente sempre é manejado rapidamente pela próxima esfera da cascata de atendimento, sem aguardar. Pode-se optar por utilizar uma sala, onde o paciente fica parado e os profissionais se revezam, ou o paciente é encaminhado diretamente para a próxima sala.

DISQUE  
SAÚDE  
**136**



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE



# CORONAVÍRUS COVID-19

## FLUXO DO FAST-TRACK PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Para o manejo na APS/ESF, será utilizada abordagem sindrômica de Síndrome Gripal para todo paciente com suspeita de COVID-19

**ALVO** | Todos os serviços de APS/ESF.

### OBJETIVO

Agilizar o reconhecimento de casos de Síndrome Gripal e COVID-19 no atendimento da APS, **priorizando pacientes em risco de infecção**, principalmente idosos acima de 60 anos, e evitar o contágio local com outros pacientes.

### FERRAMENTA | Metodologia FAST-TRACK

Método derivado de protocolos de triagem em emergências, como o protocolo de Manchester. Ferramenta de fluxo rápido de triagem e atendimento de casos de **COVID-19**. O trabalho é integrado e regido pelo fluxograma do Fast-Track e deve ser incorporado pelas equipes das UBS.

### EQUIPE | Composição da equipe FAST-TRACK COVID-19

- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
  - ENFERMEIRA(O)
  - MÉDICA(O)
  - TÉCNICA(O) DE ENFERMAGEM
- \* ACS como Primeiro Contato. Quem estiver na recepção também pode ajudar, assim como outro profissional pode assumir o papel de Primeiro Contato, desde que treinado para integrar a equipe de Fast-Track.

O **FLUXO DO FAST-TRACK** deve ser sequencial e prioritário dentro da USF. De preferência, o paciente sempre é manejado rapidamente pela próxima esfera da cascata de atendimento, sem aguardar. Pode-se optar por utilizar uma sala, onde o paciente fica parado e os profissionais se revezam, ou o paciente é encaminhado diretamente para a próxima sala.

DISQUE  
SAÚDE  
136

SUS+

MINISTÉRIO DA  
SAÚDE

PÁTRIA AMADA  
BRASIL  
GOVERNO FEDERAL